



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Município de Agrolândia a celebrar Convênio com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar, visando à realização de policiamento ostensivo motorizado e atendimento de ocorrências policiais por intermédio das guarnições da Polícia Militar e dá outras providências.

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Venho, por meio desta, encaminhar para a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza a celebração de Convênio entre o Município de Agrolândia e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar, com o objetivo de manter o serviço de policiamento ostensivo motorizado e atendimento de ocorrências policiais por meio das guarnições da Polícia Militar no município.

Considerando que o convênio em vigor está se encerrando ainda neste ano, é imprescindível o encaminhamento da presente proposta de lei, a fim de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Polícia Militar em Agrolândia.

Cumpre mencionar que haverá reajuste no valor do repasse mensal, que passará de aproximadamente R\$ 3.800,00 para R\$ 6.000,00, com base nas seguintes razões:

- Correção Inflacionária e Defasagem Histórica: O valor atualmente repassado, embora reajustado recentemente, não acompanha a inflação acumulada dos últimos anos, o que impacta diretamente na manutenção dos serviços de policiamento, aquisição de insumos e apoio logístico;
- Aumento da Demanda por Segurança Pública: O crescimento populacional, o aumento de eventos públicos, a expansão urbana e o incremento das atividades econômicas do município exigem um reforço na presença ostensiva e preventiva da Polícia Militar, com maiores despesas operacionais;
- Valorização Institucional e Fomento à Atividade Policial: O aumento no repasse contribui para fortalecer a parceria institucional, demonstrando o reconhecimento da Administração Municipal à importância da segurança pública como fator essencial para o bem-estar da população;
- Aprimoramento das Condições Operacionais: O repasse ajustado permitirá investimentos em combustível, manutenção de viaturas, equipamentos de uso diário e demais despesas operacionais indispensáveis à continuidade e eficiência do policiamento ostensivo;





- Responsabilidade Social e Segurança Coletiva: A administração municipal entende que investir na segurança pública é investir na qualidade de vida da população, prevenindo crimes, desordem e aumentando a sensação de segurança dos municípios.

Desta forma, o valor proposto de R\$ 6.000,00 mensais busca corrigir distorções, atender à realidade atual das necessidades operacionais da Polícia Militar de Agrolândia e fortalecer o compromisso conjunto entre o Município e a Corporação na promoção da segurança pública.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais e aguardo o parecer favorável de Vossas Excelências.

Agrolândia/SC, 03 de abril de 2025.

Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 015, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Município de Agrolândia a celebrar Convênio com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar, visando à realização de policiamento ostensivo motorizado e atendimento de ocorrências policiais por intermédio das guarnições da Polícia Militar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar, com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço de policiamento ostensivo motorizado, por meio da execução de rondas periódicas e do atendimento de ocorrências no Município de Agrolândia, através das guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar, nos termos da minuta de Convênio que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 03 de abril de 2025.

Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal





CONVÊNIO N° PMSC XXXXX/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC E O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR, VISANDO À REALIZAÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO MOTORIZADO E ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS POLICIAIS POR INTERMÉDIO DAS GUARNIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR.

O **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia/SC, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR, doravante denominado CONCEDENTE, e por outro lado o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, e através do **FUNDO DE MELHORIAS DA POLÍCIA MILITAR, DORAVANTE DENOMINADA - FUMPOM**, situada à avenida Rio Branco nº 1064, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 13.925.994/0001-07, neste ato representada pelo Diretor da DALF, Coronel PM Luciano Beneval de Souza, doravante denominado CONVENENTE, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio nº PMSC xxxxx/2025, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de convênio tem por objeto a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências policiais no Município de Agrolândia/SC, por intermédio de guarnições de radio patrulha da Polícia Militar de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O convênio reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, especialmente e no que couber, pelas as seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: art. 8º, IX, da Constituição Estadual; Lei nº 14.133, de 01/04/2021; Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; art. 106, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar estadual nº 741, de 12/06/2019; Decreto estadual nº 1.860, de 13/04/2022; Portaria nº 143/PMSC/2024 de 19/02/2024 da Polícia Militar; Lei municipal nº. xxxx, de xx de xxxxxx de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

a) O CONCEDENTE repassará mensalmente à CONVENENTE o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ou, a critério do CONCEDENTE, efetuará o pagamento integral anual, em parcela única, no montante de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), ou ainda poderá pagar a qualquer tempo o valor correspondente aos meses restantes do ano, a fim de completar o total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);





b) O valor especificado na letra "a" poderá ser ajustado anualmente, desde que necessário, sendo calculado sobre o valor firmado, tomando como referência a variação acumulada do índice IPCA dos últimos 12 (doze) meses anteriores, a contar da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍVIPS

I – COMPETE À CONVENENTE:

- a) Dispor de Organização Policial Militar no Município;
- b) Destacar policiais militares necessários para o planejamento, a execução e a fiscalização do policiamento ostensivo, por intermédio das guarnições de radio patrulha;
- c) Fornecer as viaturas necessárias para o serviço, que devem estar cadastradas na Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMSC, cuja quantidade será definida de acordo com as necessidades e disponibilidade;
- d) Equipar as viaturas com estações transceptoras móveis, para comunicação entre essas e uma central de atendimentos;
- e) Manter uma central de atendimentos equipada com uma estação transceptora fixa ou um equipamento alternativo, de porte suficiente para o atendimento da demanda do serviço;
- f) Prestar de contas dos recursos eventualmente recebidos no caso da letra "e" do inciso II desta Cláusula, nos termos da legislação vigente;
- g) Publicar o "extrato do convênio" no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

II – COMPETE AO CONCEDENTE:

- a) Disponibilizar mensalmente a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ou, a critério do CONCEDENTE, efetuar em parcela única o pagamento integral anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), ou, ainda, o pagamento do valor correspondente ao montante total restante dos meses subsequentes, de modo a completar o valor estipulado para o ano, para utilização conforme os fins estabelecidos neste termo;
- b) Se for optado em depositar mensalmente este deverá ser realizado na primeira quinzena de cada mês, em conta bancária vinculada ao convênio, sob a denominação de PMSC/Convênio de Radiopatrulha. Se for optado pelo pagamento em parcela única/anual, este deverá ser realizado após assinatura do termo de convênio, obedecido o cronograma do Departamento de Contabilidade;
- c) Receber valores depositados a título de doação por pessoas físicas ou jurídicas, subvenção, emenda parlamentar, recursos de outros convênios, que queriam contribuir com o serviço de radiopatrulha no Município, objeto deste convênio, colocando a conta vinculada ao convênio à disposição dos possíveis doadores;





- d) Realizar, à conta de suas dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente convênio, por requisição do Comandante da Organização Policial Militar no Município, observadas por este as Diretrizes de Ação Administrativas e demais normas pertinentes da Polícia Militar;
- e) Efetuar, independente de novo convênio, repasse financeiro ao Fundo de Melhoria da Polícia Militar (FUMPOM), inscrito no CNPJ nº 13.925.994/0001-07, nos casos de bens ou serviços de aquisição exclusiva pela Polícia Militar, para a aquisição de viaturas policiais com recursos, ou por conveniência administrativa, a critério do Município;
- f) Prestar contas dos recursos disponibilizados ao convênio, nos termos da legislação vigente;
- g) Publicar o “extrato do convênio” no periódico em que realiza suas publicações oficiais;
- h) Regulamentar sobre o assunto, quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- a) Os recursos financeiros deste convênio se destinam a cobrir despesas com o custeio e a manutenção das viaturas da Polícia Militar colocadas em serviço (combustível, lubrificante, peças, acessórios, serviços etc.), cobrir despesas gerais de custeio e/ou manutenção da organização policial militar, tais como, materiais de expediente, materiais de limpeza, aquisição de equipamentos eletrônicos, mobiliário e outros materiais permanentes etc., realização de obras e/ou reformas nas instalações físicas do quartelamento e despesa com aluguel (quando aplicável), aquisição de material bélico em geral, equipamentos de emprego policial, peças complementares ao fardamento, viaturas, bem como para construção de quartel para acomodar o efetivo da Polícia Militar no município, tudo visando a proporcionar condições de execução do policiamento realizado pela Polícia Militar no Município;
- b) Caso os valores disponibilizados pelo Município não sejam integralmente utilizados no mês em exercício, o saldo restante será acumulado e repassado para o próximo mês, e assim, sucessivamente;
- c) Em caso de devolução dos recursos repassados pelo Município, no todo ou em parte, será descontado a tarifa bancária, se houver;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I – As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal, nos seguintes elementos de despesa:

0701 – Secretaria de Infraestrutura

006.181.0044.2029 – Convênio de Radiopatrulha

3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0100 – Aplicações Diretas

4.4.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0100 – Aplicações Diretas

3.3.30.00.00.00.00.00.1.500.7000.0100 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

4.4.30.00.00.00.00.00.1.500.7000.0100 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

006.181.0044.1026 – Construção de Sede da Polícia Militar

4.4.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0100 – Aplicações Diretas





II – Caso os valores disponibilizados pelo Concedente não sejam utilizados no mês em exercício, o saldo restante será acumulado e repassado para o próximo mês, e, assim, sucessivamente;

III - Em caso de devolução dos recursos repassados pelo Concedente, no todo ou em parte, será descontado a tarifa bancária, se houver;

IV - O Concedente deverá, no curso da execução do convênio, comprovar:

- a) No início de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados ao convênio;
- b) Caso a duração do convênio ultrapasse a vigência do PPA em que foi celebrado, comprovar sua previsão no PPA seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

I – São gestores do presente convênio o Prefeito Municipal, ou quem por ele designado, e o Comandante da Organização Policial Militar do Município;

II – A designação do Fiscal e do Gestor do Convênio deverá ser formalizada mediante termo próprio no processo, que deverá ser subscrito pelos designados

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

I – Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Estado de Santa Catarina durante a vigência do convênio;

II – Findo o convênio e observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado na forma de extrato, pelo CONVENENTE no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, e pelo CONCEDENTE no Diário Oficial dos Municípios - DOM, sendo tais publicações condição indispensável à sua eficácia.

O presente instrumento será publicado na forma de extrato, pelo CONCEDENTE no periódico em que efetua suas publicações oficiais, e pelo CONVENENTE no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, sendo tais publicações condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da última publicação a que se refere à Cláusula Nona.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I – O convênio poderá ser alterado ou complementado mediante a lavratura de Termos Aditivos, vedada a alteração do seu objeto;

II – Qualquer aditivo para alteração deve ser precedido de justificativa do solicitante e concordância do outro partícipe, ou de justificativa subscrita por ambos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I – Denunciado, a qualquer momento, mediante comunicação formal ao outro partícipe com antecedência mínima de 90 (noventa) dias (pode ser fixado prazo menor), ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Utilização dos recursos em desacordo com o estipulado no convênio;
- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- Superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo o momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, uma ou outra instituição em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes, por seus agentes, servidores e contratados:

I – Declararam que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais a Lei Federal nº 8.429, de 02/07/1992, e a Lei nº 12.846, de 01/10/2013, seus regulamentos e outras eventualmente aplicáveis;

II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;





III – Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do convênio e de qualquer contratação com ele relacionada;

IV – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do convênio, sem prejuízo da cobrança e responsabilização das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao participante inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente. Assim, por estarem de acordo, os participes assinam o presente Termo de Convênio em formato digital, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Local, data da última assinatura digital.

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito(a) Municipal

LUCIANO BENEVAL DE SOUZA
Coronel PM Diretor da DALF/PMSC

Testemunhas:

ARTHUR FELIPE METZER
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Auxiliar Administrativo

ROBSON PILAR
3º Sgt PM
Cmt 2º/2º/3ª/13ºBPM

